

**PORTARIA Nº 1000/2022-CGP/SEAP
BELÉM (PA), 27 DE JULHO DE 2022.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art.110 ao art. 124, §1º todos da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR nº 7079/2022-CGP/SEAP, em desfavor do servidor J.C.L.J. (M.F.: 5931821), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional, ao supostamente, não realização de procedimentos de rotina em casos de agressão, como exame de corpo de delito e boletim de ocorrência, em desfavor do interno MARCELO VITOR SILVA DE SOUZA (INFOPEN 6211), conforme relatório de diligência 012/2022-CGP/SEAP. O servidor, incorreu, em tese, nos arts. 177, VI c/c art. 189, caput, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU/SEAP;

Art. 2º - CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, (M.F.: 54196889) - Presidente; ELTON DA COSTA FERREIRA, (M.F.: 57202521) - Membro; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, (M.F.: 57218644) - Membro, para conduzirem as investigações.

Art. 3º - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º - COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 835523

**PORTARIA Nº 1003/2022-CGP/SEAP
BELÉM (PA), 27 DE JULHO DE 2022.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art.110 ao art. 124, §1º todos da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR nº 7082/2022-CGP/SEAP, em desfavor do servidor M.M.S. (M.F.: 57216998), policial penal, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional, por suposto descumprimento do manual de procedimento, quando lotado em unidade prisional de Abaetetuba, conforme Ofício interno nº 0865/2021-CTMABT/CRRAB/SEAP/PA. O servidor infringiu, em tese, aos arts. 177, VI c/c art. 189, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

Art. 2º - CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, (M.F.: 55585599) - Presidente; ELTON DA COSTA FERREIRA, (M.F.: 57202521) - Membro; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, (M.F.: 57218644) - Membro, para conduzirem as investigações.

Art. 3º - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º - COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 835530

**PORTARIA Nº 1002/2022-CGP/SEAP
BELÉM (PA), 27 DE JULHO DE 2022.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art.110 ao art. 124, §1º todos da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR nº 7081/2022-CGP/SEAP, em desfavor do servidor D.G.A.S.C. (M.F.: 5952885), agente penitenciário, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional, por suposto uso indevido de aparelho celular nas dependências do Centro de Recuperação Regional de Paragominas- CRRPA, conforme Ofício interno nº 321/2022-DIREÇÃO/CRRPA/SEAP. O servidor infringiu, em tese, aos arts. 177, VI c/c art. 189, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

Art. 2º - CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, (M.F.: 55585599) - Presidente; ELTON DA COSTA

FERREIRA, (M.F.: 57202521) - Membro; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, (M.F.: 57218644) - Membro, para conduzirem as investigações.

Art. 3º - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º - COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 835527

**PORTARIA Nº 1010/2022-CGP/SEAP
BELÉM (PA), 27 DE JULHO DE 2022.**

CONSIDERANDO o impedimento do Corregedor Geral Penitenciário, em exercício, VITOR RAMOS EDUARDO, tendo em vista ter figurado como presidente da Comissão Sindicante;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5801/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor L.S.P. (M.F.: 5917625), coordenador, acerca de suposta infração praticada, no que tange à permissão do uso de aparelho roteador de Internet pessoal dos supervisores de equipe, para uso da Internet do Estado, dentro das dependências da Cadeia Pública de Marabá- CPM. O servidor infringiu, em tese, aos arts. 177, IV c/c os arts. 189, ambos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela ABSOLVIÇÃO do acusado L.S.P. (M.F.: 5917625), com fulcro no artigo 221, §1º, da Lei nº 5.810/1994-RJU, haja vista a ausência de indícios de responsabilidade subjetiva no caso em tela; Outrossim, durante a instrução foi constatado indícios de materialidade e autoria em desfavor do servidor B.D.S.C. (M.F.: 5954622), sendo, pugnado pela instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, ao supostamente, utilizar roteador de Internet dentro da unidade prisional de Marabá, com fulcro nos arts. 177, VI c/c art. 189, ambos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a ABSOLVIÇÃO do servidor L.S.P. (M.F.: 5917625), tendo em vista a ausência de responsabilidade subjetiva no caso em tela, com fulcro no art. 221, §1º do RJU, e posterior ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, no art. 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972/2020; Outrossim, pugno pela instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, a fim de apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor B.D.S.C. (M.F.: 5954622), ao supostamente, utilizar roteador de Internet dentro da unidade prisional de Marabá, com fulcro nos arts. 177, VI c/c art. 189, ambos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

Art. 2º - Encaminhar o Relatório Conclusivo e a Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais dos servidores.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

ARTHUR RODRIGUES DE MORAES

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 835507

**PORTARIA Nº 1011/2022-CGP/SEAP
BELÉM (PA), 27 DE JULHO DE 2022.**

CONSIDERANDO o impedimento do Corregedor Geral Penitenciário, em exercício, VITOR RAMOS EDUARDO, tendo em vista ter figurado como membro da Comissão Sindicante;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art.110 ao art. 124, §1º todos da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR nº 7087/2022-CGP/SEAP, em desfavor do servidor B.D.S.C. (M.F.: 5954622), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional, ao supostamente, utilizar roteador de Internet dentro da Cadeia Pública de Marabá- CPM, conforme Sindicância Administrativa Investigativa nº 6260/2021. O servidor infringiu, em tese, aos arts. 177, VI c/c art. 189, ambos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

Art. 2º - CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Funcional: 55585599 - Presidente; ELTON DA COSTA FERREIRA, Funcional: 57202521 - Membro; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Funcional: 57218644 - Membro, para conduzirem as investigações.

Art. 3º - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º - COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

ARTHUR RODRIGUES DE MORAES

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 835509